

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº X, DE XX DE DDDDDD DE 2018

(Publicada no D.O.U. de XX/XX/2018)

Dispõe sobre a estrutura e conteúdo mínimo da base de dados cadastrais, funcionais e remuneratórias dos beneficiários dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS utilizada nas avaliações atuariais desses regimes e o seu envio à Secretaria de Previdência - SPREV do Ministério da Fazenda.

O **SECRETÁRIO DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 72 do Decreto nº 9.003, de 13 de março de 2017, e considerando o disposto no inciso I do art. 1º e no inciso II do art. 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, no inciso II do § 11 do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008, e no art. 39 e art. 42 da Portaria MF nº 000, de de de 2018, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução estabelece a estrutura e os elementos mínimos dos arquivos relativos às bases de dados dos beneficiários dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a serem encaminhados à Secretaria de Previdência - SPREV do Ministério da Fazenda para orientação, supervisão e o acompanhamento desses regimes e realização de estudos e projeções para subsidiar o estabelecimento dos parâmetros e das diretrizes gerais previstos na Lei nº 9.717, de 1998.

Parágrafo único. Para fins desta Instrução Normativa consideram-se os conceitos definidos no Anexo I da Portaria MF nº 000, de 2018.

CAPÍTULO II

DA BASE CADASTRAL

Art. 2º A avaliação atuarial deverá dispor de informações atualizadas e consistentes que contemplem todos os beneficiários do RPPS, de quaisquer dos poderes, órgãos e entidades do ente federativo, compreendendo:

I - os servidores públicos titulares de cargos efetivos e os servidores estáveis não titulares de cargo efetivo;

II - os magistrados, Ministros e Conselheiros dos Tribunais de Contas e os membros do Ministério Público;

III - os militares em atividade, em reserva remunerada ou reforma dos Estados e do Distrito Federal;

§ 1º A base de dados cadastrais, funcionais e remuneratórios dos beneficiários do RPPS a ser utilizada na avaliação atuarial deverá observar, no mínimo, as informações previstas no leiaute do modelo aprovado por esta Instrução.

§ 2º A base de dados deverá contemplar também os beneficiários que, para fins de definição da forma de custeio, sejam de responsabilidade financeira direta do Tesouro e os servidores afastados ou cedidos a outros entes federativos.

§ 3º As informações deverão corresponder à base de dados dos beneficiários posicionada até 120 (cento e vinte) dias da data focal da avaliação atuarial.

§ 4º Poderão ser utilizados critérios de ajuste da base de dados cadastrais para o seu posicionamento em 31 de dezembro, com a devida adequação do passivo atuarial, desde que sejam demonstrados no Relatório da Avaliação Atuarial.

Art. 3º Os poderes, órgãos e entidades do ente federativo deverão encaminhar à unidade gestora do RPPS as informações dos beneficiários do regime para elaboração da avaliação atuarial, ou permitir o seu acesso por meio de sistemas informatizados, em tempo hábil para sua análise, correção, processamento e apresentação dos resultados.

§ 1º A unidade gestora do RPPS deverá realizar análise prévia da base de dados e prestar os esclarecimentos necessários para que o atuário possa apurar adequadamente os compromissos do plano de benefícios.

§ 2º O banco de dados especificamente utilizado pelo atuário na avaliação atuarial do RPPS, incluindo os ajustes estatísticos efetuados nessa base para as projeções atuariais pertinentes, deverá ser por este reencaminhado à unidade gestora do RPPS.

Art. 4º O Relatório da Avaliação Atuarial a ser elaborado conforme instrução normativa específica da SPREV deverá descrever a base de dados dos beneficiários utilizada, explicitando:

I - se foram apresentadas todas as informações necessárias para o correto dimensionamento dos custos e compromissos do plano de benefícios do RPPS;

II - a análise da qualidade dos dados, destacando sua atualização, amplitude e consistência;

III - as premissas adotadas para o ajuste técnico dos dados, em decorrência de sua inadequação para utilização nas projeções atuariais, que deverão ser conservadoras quanto aos impactos nas obrigações do RPPS;

IV - as providências adotadas pelo ente federativo e pela unidade gestora do RPPS para a adequação da base de dados disponibilizada para a avaliação cuja inadequação foi mencionada no relatório da avaliação atuarial do exercício anterior.

CAPÍTULO III

DO ENVIO DA BASE CADASTRAL

Art. 5º Os arquivos contendo a base de dados utilizada na avaliação atuarial do RPPS deverão ser encaminhados à SPREV conforme a estrutura e os elementos mínimos do modelo aprovado pela presente Instrução Normativa.

§ 1º O modelo do arquivo em planilha eletrônica contendo o leiaute aprovado por esta Instrução será disponibilizado pela SPREV em seu endereço eletrônico na rede mundial de computadores - Internet.

§ 2º Será divulgada a data da disponibilização do modelo do leiaute, a identificação da versão pelo número sequencial e o prazo de sua vigência, em caso de sua alteração.

Art. 6º O arquivo da base de dados deverá ser encaminhado à SPREV, na forma de planilha eletrônica:

I - no prazo para o envio do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA, a ser encaminhado como anexo pelo Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - CADPREV, observados os prazos e critérios definidos de acordo com o porte e perfil de risco atuarial do RPPS pelo art. 11 da Instrução Normativa SPREV/MF nº xxx, de xx de xxx de 2018.

II - no prazo de 30 (trinta) dias a contar do envio de notificação eletrônica, por meio do CADPREV, quando solicitado pela SPREV na forma prevista no art. 72 da Portaria MF nº 0000/2018.

§ 1º O envio à SPREV dos arquivos referentes às bases cadastrais utilizadas na avaliação atuarial, na forma do inciso I do **caput**, deverá observar a relação dos RPPS por grupo de risco atuarial definida na referida instrução normativa.

§ 2º A SPREV poderá solicitar à unidade gestora do RPPS e ao ente federativo, mediante prévia comunicação na forma do inciso II do **caput**, a apresentação da base de dados utilizada na avaliação atuarial anual.

§ 3º A base de dados deverá ser apresentada como anexo de estudos técnicos submetidos à análise da SPREV, conforme previsto em instrução normativa de que trata o art. 72 da Portaria MF nº 000, de 2018.

§ 4º Sem prejuízo do envio dos arquivos da base de dados, o ente federativo e a unidade gestora do RPPS deverão manter arquivadas, e à disposição da SPREV, a base de dados cadastrais utilizadas nas avaliações atuariais anuais pelo prazo previsto no art. 73 da Portaria MF nº 000, de 2018.

Art. 7º O envio pelos entes federativos dos arquivos de eventos de cadastro dos beneficiários do RPPS e de movimentação das folhas de pagamento mensais do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial subsidiará a SPREV na análise da consistência da base de dados utilizada na avaliação atuarial e na elaboração dos estudos e projeções.

CAPÍTULO IV

DO LEIAUTE DOS ARQUIVOS A SEREM ENVIADOS À SPREV

Art. 8º O arquivo da base de dados a ser encaminhado à SPREV deverá conter, dentre outras, as seguintes informações:

I - o tipo de agente público, servidor ou militar;

II - se o segurado compõe a massa do Fundo em Repartição, do Fundo em Capitalização, ou se mantido pelo Tesouro;

III - o Poder, órgão ou entidade ao qual o segurado ou beneficiário está vinculado;

IV - se o segurado pertence a alguma categoria que possui regra de elegibilidade específica para aposentadoria;

V - dados para identificação do segurado e do beneficiário, como sexo, data de nascimento, matrícula, CPF, estado civil, condição, se válido ou inválido;

VI - dados relativos à situação funcional do segurado, tipo de vínculo, identificação do cargo e da carreira, data de ingresso no ente, no cargo e na carreira, se está sujeito ou vinculado ao regime de previdência complementar, se recebe abono de permanência;

VII - valores da remuneração bruta e da remuneração de contribuição dos segurados ativos e dos proventos de aposentados e pensionistas, da contribuição previdenciária e do teto remuneratório;

VIII - tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS e a outros regimes próprios de previdência social;

IX - informações relativas aos dependentes dos segurados ativos e aposentados, como número de dependentes, data de nascimento, condição do cônjuge, se válido ou inválido;

X - quanto aos aposentados, o tipo de aposentadoria, a data de início do benefício, se possui paridade ou não, o valor da compensação previdenciária;

XI - quanto aos pensionistas, além das informações relativas aos aposentados, a identificação do instituidor da pensão, a data do seu falecimento, o valor percentual da quota, tipo de relação do pensionista com o instituidor, duração do benefício, se vitalício ou temporário.

§ 1º A base de dados deverá contemplar também informações relativas aos beneficiários do RPPS que se desvincularam do regime em decorrência de desligamento ou falecimento, bem como do falecimento de aposentados e pensionistas, permitindo dessa forma o acompanhamento das hipóteses relativas às projeções de rotatividade e longevidade.

§ 2º Deverão também ser contempladas no leiaute da base de dados informações que guardem pertinência para a escolha e avaliação das demais hipóteses e premissas adotadas para possibilitar a elaboração do Relatório de Análise das Hipóteses de que trata o art. 18 da Portaria MF nº 000, de 2018.

Art. 9º A SPREV disponibilizará , em seu endereço eletrônico na rede mundial de computadores – Internet, modelo de arquivo para auxiliar a coleta de informações previstas no artigo 8º e para coleta de informações adicionais exigidas pela Portaria MF nº 000, de 2018.

Parágrafo único. Poderão ser disponibilizados modelos elaborados por unidades gestoras de RPPS, entes federativos, atuários ou instituições destes representativas ou que atuam nesse segmento encaminhados à SPREV, na forma de colaboração.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Fica aprovado o modelo de leiaute da base cadastral disponibilizado pela SPREV em seu endereço eletrônico na rede mundial de computadores - Internet na data de publicação desta Instrução Normativa.

§ 1º O modelo aprovado na data de publicação desta Instrução será exigível a partir da avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro de 2020, relativa ao DRAA de 2021.

§ 2º Os entes federativos e as unidades gestoras dos RPPS deverão encaminhar à SPREV o arquivo relativo à base cadastral no modelo de que trata § 1º utilizada na avaliação atuarial posicionada em 31 de dezembro de 2020, até o prazo de envio do DRAA de 2021, ocasião que se iniciará a contagem dos prazos previstos na forma do inciso I do art. 6º.

§ 3º Havendo alteração no modelo do leiaute da base cadastral, a SPREV disponibilizará o novo modelo em seu endereço eletrônico na rede mundial de computadores - Internet, que deverá ser aprovado por instrução normativa.

§ 4º O envio dos arquivos referentes à base cadastral das avaliações atuariais anuais com data focal em 31 de dezembro de 2014 a 31 de dezembro de 2019, relativas aos exercícios de 2015 a 2020, independente do porte, deverá observar o leiaute disponibilizado na página eletrônica da SPREV em 03 de maio de 2017, sendo facultada a utilização do novo modelo aprovado nesta Instrução Normativa.

Art. 11. Caso não sejam enviados à SPREV os arquivos relativos às bases cadastrais utilizadas nas avaliações atuariais do RPPS em conformidade com o estabelecido nesta Instrução, será considerado que o ente federativo não demonstrou o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, enquanto referidas informações não forem apresentadas e comprovado o atendimento aos parâmetros nela previstos.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ABI-RAMIA CAETANO